



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebemos
Em 19/12/2023
Assinatura: [Assinatura]

PROTOCOLO Nº _____
DATA ENTRADA
____/____/2023
HORÁRIO ____:____

RESPONSÁVEL

PARECER ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09 e 10
DO PROJETO DE LEI 2034/2023

Da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura e Transportes;

I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura e Transportes para análise e emissão de parecer às **Emendas Modificativas 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 do Projeto de Lei 2034/2023 – estima a receita e fixa a despesa do município de Visconde do Rio Branco para o exercício de 2024 e dá outras providências;**

II- CONCLUSÃO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a sua área de competência, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, no que se tange à Constitucionalidade, as determinadas propostas de Emendas ao Projeto de Lei Ordinária 2034/2023, referente ao orçamento municipal, tem parecer **FAVORÁVEL** deste relator para tramitação.

Contudo, apresentamos as seguintes observações a serem consideradas em Plenário:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. EMENDA 02:

Ao retirar no programa manutenção da frota municipal impactará nos veículos da frota da Secretaria de Saúde, o que comprometerá principalmente os veículos destinados ao TFD – Tratamento Fora do Domicílio.

Também, o valor reservado na manutenção da Limpeza pública, ao ser retirado, prejudicará a prestação do serviço, comprometendo o meio ambiente e a saúde pública da população.

2. EMENDA 03:

Retirar 80% do valor estimado em ficha reservado para manutenção da Limpeza pública prejudica a prestação de serviço, comprometendo o meio ambiente e a saúde pública da população.

Ademais, a classificação orçamentária está incorreta perante a justificativa que é aquisição de ônibus para tratamento oncológico, fora do domicílio, portanto, é procedimento de média e alta complexidade.

A subfunção 122 a qual se destinaria é referente a despesas administrativas de cada função. Seria a compra de um veículo para o setor administrativo do Fundo Municipal de Saúde.

Somente a subfunção 302 – que pertence à média e alta complexidade.

Na Ficha: 10369 está errado

Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0001 Gestão Administrativa
Projeto/Atividade	2.093 manutenção Atividades da Secretaria

O correto seria:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha420

Subfunção	302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0012 – Atenção Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade	2.114 – Manutenção Atividade Média e Alta Complexidade

3. EMENDA 05:

Essa matéria está pertinente à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura e Transportes

4. EMENDA 06:

A emenda proposta apresenta incompatibilidade com o plano plurianual em vigor, pois não contempla a criação de Guarda Civil municipal.

Outra inviabilidade apresentada é o vício de iniciativa, não atendendo o art. 61 da Constituição Federal, que estabelece as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, são interpretadas como *numerusclausus*, ou seja, é taxativo, não cabe interpretação analógica, sendo proibido aos estados e municípios ampliar o disposto na CF, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da administração pública. Desta forma, a emenda apresenta vício formal de inconstitucionalidade, que viola a iniciativa privativa ou reservada, será constatado apenas nas matérias previstas no artigo 61, §1º da Constituição federal, devendo o vereador se abster de legislar gerando despesas ao Executivo, quando o assunto for essas matérias.

5. EMENDA 07:

Essa matéria está pertinente à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura e Transportes

6. EMENDA 08:

Essa matéria está pertinente à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura e Transportes



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

7. EMENDA 09:

As dotações apresentadas para anulação pertencem ao grupo de despesas com pessoal e ainda trata de despesas discricionárias.

O poder de emendar o projeto de lei do executivo é condicionado por parâmetros constitucionais, de tal forma que, além de serem compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, há necessidade de que indiquem os recursos necessários. Esses, por sua vez, só são admitidos se provenientes de anulação de despesa. Mesmo que sejam provenientes de anulação de despesa, não podem incidir sobre dotações para pessoal e seus encargos.

Ainda, esta emenda apresenta classificação orçamentária incorreta, de acordo com o detalhamento do Projeto/Atividade. (2.044 – Manutenção dos Serviços de Limpeza).

FICHA: 10244

Errado:

Função	04 - Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0001 - Gestão Administrativa

Correto:

Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infra-estrutura Urbana
Programa	0007-Planejamento e execução de obras e melhoria

FICHA: 10343

Esta ficha está incorreta, pois pertence ao Projeto/Atividade 2.078 – Manutenção Convênio EMATER. A despesa de Manutenção de Contribuição

4



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

a Emater, trata-se de despesa de natureza continuada e tratativas pactadas com outro órgão do Estado. Portanto, não deve ser anulado o valor total da ficha.

Também, a classificação orçamentária está incorreta de acordo com o detalhamento do Projeto/Atividade 2.079 – Manutenção Convênios com Associações Comunitárias Rurais. A ficha correta é a ficha 10344.

Errado:

Função	04 - Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0001 - Gestão Administrativa

Correto:

Função	20 – Agricultura
Subfunção	606 – Extensão Rural
Programa	0008-Desenvolvimento da Agricultura e Melhoria do Abastecimento

FICHA: 10347

A classificação orçamentária esta incorreta de acordo com o detalhamento do Projeto/Atividade 2.081 – Manutenção Fornecimento Insumos, Serviços, Equipamentos Agropecuários.

Esta ficha é vinculada ao Projeto/Atividade 2.080 – Manutenção Convênio IMA. A ficha correta é 10348

Errado:

Função	04 - Administração
--------	--------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0001 - Gestão Administrativa

Correto:

Função	20 – Agricultura
Subfunção	606 – Extensão Rural
Programa	0008-Desenvolvimento da Agricultura e Melhoria do Abastecimento

8. EMENDA 10:

O valor reservado nesta dotação é utilizado para pagamento do passivo contingente de acordo com as sentenças judiciais no decorrer do exercício de 2024. A redução compromete o pagamento destas sentenças, **que são decisões judiciais de cumprimento imediato**.

Ademais, a soma dos valores indicados para redução na ficha 32 é superior ao valor aportado para o exercício de 2024.

Esta emenda ainda apresenta a classificação orçamentária incorreta, de acordo com o detalhamento do Projeto/Atividade.

Faltou o detalhamento das dotações orçamentárias.

A Ficha 10753 – trata-se de material de consumo, na manutenção do Carnaval, com valor de 10.000,00 e não pertence ao Projeto/Atividade 2.212- Manutenção do FEMUP.

Não ficou claro de onde retirar os 400.000,00.

Os elementos de despesas:

3.3.90.30.00 material de consumo

3.3.90.36.00 prestação de serviço terceiros – pessoa física



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.39.00 prestação de serviço terceiros – pessoa jurídica, estão sem valores e se considerar o Projeto/Atividade 2.212 – Manutenção do FEMUP, a soma dos valores dos referidos elementos de despesa é R\$54.500,00 e não R\$400.000,00 como apresentado.

Ficha 10032

Falta detalhamento da dotação orçamentária.

Fichas 10391 e 10405

Falta detalhamento da dotação orçamentária. E na justificativa da emenda modificativa consta:

" Com a devida preocupação com a saúde da nossa população, apresento a referida emenda para obtermos assim as melhorias necessárias ao Projeto de Lei 2034/2023."

Não ficou claro qual aquisição de material permanente e nem o que será feito através do elemento de despesa 4.4.90.51.00 – obras e instalações.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 18 de Junho de 2023

Vereador Gerson Gomes de Freitas

Relator da Comissão



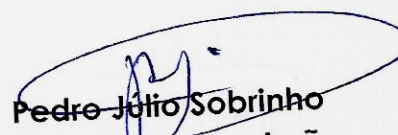
CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

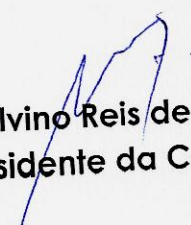
III- DECISÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, acolhemos o voto do relator de acordo com a fundamentação anteriormente apresentada e concluímos pela Constitucionalidade, legalidade, juridicidade **das Emendas Modificativas 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 ao Projeto de Lei 2034/2023 – estima a receita e fixa a despesa do município de Visconde do Rio Branco para o exercício de 2024 e dá outras providências.**

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 18 de Dezembro de 2023.


Gerson Gomes de Freitas
Relator da Comissão


Pedro Júlio Sobrinho
Membro da Comissão


José Silvino Reis de Bittencourt
Presidente da Comissão